ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-149/2019

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTIMULAR PROGRAMAS DE INCENTIVO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO AO ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMISSÕES

EXPEDIENTE

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ 08 OUT 2019

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 149/2019
FLS 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-149/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTIMULAR PROGRAMAS DE INCENTIVO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO AO ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 24/09/2019 10:32 000000910

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estimular programas de incentivo ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania e fomentar o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2019

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz
VEREADOR

Luciano Diniz

Projeto de Lei n.º 048/2019 Gabinete do Vereador Luciano Diniz
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

EXPEDIENTE
08 OUT 2019

PROCESSO
Nº 96 149/19
Fls 03
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta casa para apreciação dos nobres pares a propositura que dispõe sobre a garantia de atendimento adequado nos órgãos e entidades da administração pública para munícipes com deficiência auditiva no município de Macaé.

A convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das pessoas com deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas.

A LIBRAS propicia também, uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes. A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que define como "forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil";

A Lei Federal n° 10.048, de 2000, que trata da prioridade de atendimento, em seu art. 2° determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência.

A Lei 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em seu art. 6°, inciso IV, inclui entre as atribuições do tradutor e intérprete a atuação no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades- fim das instituições de ensino e repartições públicas, sendo necessário, que a Administração dierta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos organizem-se para atender ao comando legal, uma vez que a presença do tradutor e intérprete permite o acesso às informações para garantia de direitos básicos dos cidadãos surdos perante a Administração Pública.

Atente-se que não se trata de um projeto que atinja a Separação dos Poderes e nem acarreta despesas ao Município, justificando aa importância desse projeto.

Macaé, 24 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Projeto de Lei n.º 048/2019 Gabinete do Vereador Luciano Diniz
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

EXPEDIENTE
08 OUT 2019